



PROTÓCOLO 12.570 / 2010

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Nº 397/10

Autor: Deputado Wilson Quintero

Súmula: Institui no Calendário de Comemorações do Paraná, o "Dia da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil", a ser celebrado, anualmente, no dia 08 de janeiro.

DADO PARA A ORDEM DO DIA DE

Aprovado em 1ª discussão em 22 NOV 2010

Aprovado em 2ª discussão em 23 NOV 2010

Aprovado em 3ª discussão em

Encerrada a 1ª discussão, por falta de "quórum" em

Encerrada a 2ª discussão, por falta de "quórum" em

Encerrada a 3ª discussão, por falta de "quórum" em

Rejeitado em

Emendas oferecidas em plenário pelo Deputado

Emendas oferecidas pela comissão em

À comissão de redação em

Aprovado em redação final em 24 NOV 2010

Enviado à sanção do Sr. Governador em

Ofício nº

Observações

Regime de urgência, a requerimento do Deputado em

Dispensado de redação final, a requerimento do Deputado em

Retirado da Ordem do Dia para ser encaminhado à comissão de

Em pauta: 1ª Sessão, em

2ª Sessão, em

3ª Sessão, em



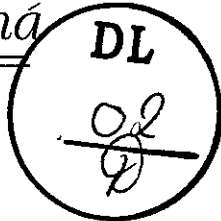
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

PROJETO DE LEI Nº

397/10

À Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.



Sumula: Institui no Calendário de Comemorações do Paraná

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D.L.

Em, 30 AGO 2010

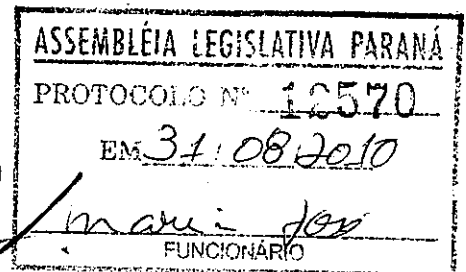
o "Dia da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil",
a ser celebrado, anualmente, no dia 08 de janeiro.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Comemorações do Estado do Paraná, o "Dia da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil", a ser celebrado, anualmente, no dia 08 de janeiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2010.



WILSON QUINTEIRO

Deputado Estadual - PSB

14:53 30/08/2010 003224 DP ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

O surgimento do presbiterianismo no Brasil resultou do pioneirismo e desprendimento do Rev. Ashbel Green Simonton (1833-1867). Nascido em West Hanover, na Pensilvânia, Simonton estudou no colégio de Nova Jersey e inicialmente pensou em ser professor ou advogado. Alcançado por um avivamento em 1855, fez sua profissão de fé e pouco depois ingressou no Seminário de Princeton. Dois meses após a sua ordenação, embarcou para o Brasil, chegando ao Rio de Janeiro em 12 de agosto de 1859, aos 26 anos de idade. Em abril de 1860, Simonton dirigiu o seu primeiro culto em português; em janeiro de 1862, recebeu os primeiros membros, sendo fundada a Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro. Faleceu em 1867, aos 34 anos.

O trabalho missionário presbiteriano se desenvolveu e em 1888 foi formado o primeiro Sínodo, deixando a Igreja Presbiteriana do Brasil autônoma em relação à igreja-mãe nos Estados Unidos. Em 1903, por causa da questão maçônica e de problemas com as juntas missionárias americanas que interferiam no trabalho nacional, um grupo de sete pastores e 15 presbíteros se desligou da Igreja Presbiteriana, formando a Igreja Presbiteriana Independente do Brasil.

A Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil - IPRB é resultado da influência carismática que atingiu o protestantismo no Brasil nas décadas de 60 e 70 do século XX, alcançando várias denominações históricas. Na Igreja Presbiteriana do Brasil, tal influência provocou dissidências que levaram, em 1968, à organização da Igreja Cristã Presbiteriana - ICP e, em 1972, da Igreja Presbiteriana Independente Renovada - IPIR. Os líderes dessas Igrejas perceberam que ambas tinham muito em comum e envidaram esforços para uma união, o que aconteceu em 08 de janeiro de 1975, em Maringá, PR, depois de dois anos de entendimentos.

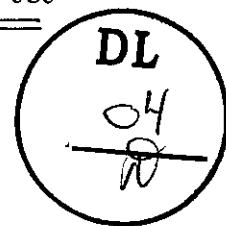
Surgia assim a IPRB, hoje a segunda maior denominação presbiteriana do Brasil com mais de 100 mil membros. Professa a fé reformada, mas tem como marca distintiva a ênfase nos dons espirituais. A Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, em muitas de suas igrejas espalhadas pelo Brasil, tem aceitado a "visão apostólica", de onde fazem parte as igrejas chamadas apostólicas que tem ganhando espaço.

A IPRB possui, em 2010, 46 presbitérios. Sua estatística de janeiro de 2.009, apresentava os seguintes números:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury



Igrejas	485
Pastores	641
Pastores Auxiliares	245
Presbíteros	2.148
Diáconos	2.739
Crescimento em 2008	9.631
Membros	116.742

Pelo destacado trabalho realizado de levar as boas novas de Paz e suas ações marcantes em prol dos cidadãos do nosso Paraná, nada mais justo que esta Casa de Leis, através do presente Projeto de Lei, instituir no Calendário de Comemorações do Estado do Paraná, o **Dia da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil**, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de janeiro.



Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 397/10

Projeto de Lei nº. 397/10
Autor: Deputado Wilson Quinteiro

Súmula: Institui no Calendário de Comemorações do Paraná, o "Dia da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil", a ser celebrado, anualmente, no dia 08 de janeiro.

EMENTA: INSERIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ – COMPETÊNCIA AFERIDA – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE – Arts. 24 e 215, CF e Arts. 65 e 190 C.E. - CONSTITUCIONAL. APROVAÇÃO.

PREÂMBULO:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Wilson Quinteiro, tem como objetivo inserir no calendário oficial do Estado do Paraná o "Dia da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil", a ser celebrado, anualmente no dia 08 de janeiro.

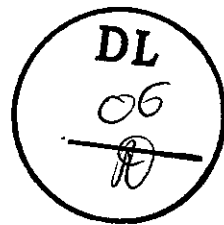
FUNDAMENTAÇÃO:

Com relação à matéria em questão do presente Projeto de Lei, a Constituição Federal dispõe:

"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."



Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça



Ainda, a Constituição Estadual assegura que a cultura é um direito de todos, devendo ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos:

Art. 190 - A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, com a participação de todos os segmentos sociais, visando a realização dos valores essenciais da pessoa.

Nossa Carta Magna entende em linhas gerais a respeito da competência sobre a matéria ora em tela em seu art. 24:

Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V - educação, cultura, ensino e desporto. (grifo nosso)

Desta maneira, verifica-se a competência concorrente do Estado e da União de legislar sobre os assuntos referentes à cultura, na qual se inclui a matéria em questão.

Observa-se que o Legislador, respeitando a previsão do art. 65 da Constituição Estadual, assegura a natureza legislativa sobre o presente projeto.

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

397/10



Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

20
DL
07
90

Ainda, quanto à técnica legislativa, o projeto de lei em tela não apresenta nenhum óbice na Lei Complementar 95/98.

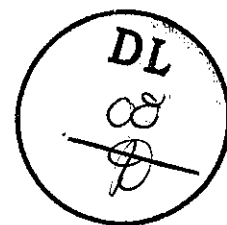
CONCLUSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista a **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** apontadas, opinamos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

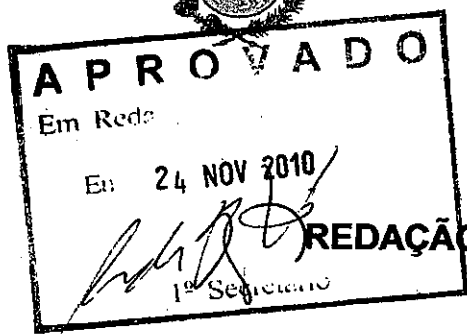
Sala das Comissões, 17 de novembro de 2010.

DEPUTADO CAÍTO QUINTANA
PRESIDENTE

DEPUTADO JOCELITO CANTO
RELATOR



Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 397/2010

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Comemorações do Estado do Paraná, o Dia da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, a ser celebrado, anualmente, no dia 08 de janeiro.

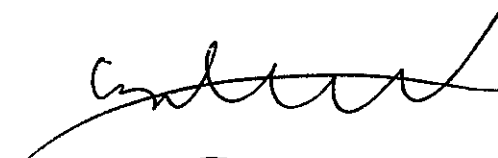

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

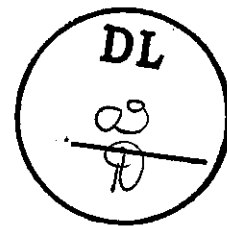
Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2010.


STEPHANES JUNIOR

Presidente


RELATOR



Projeto de Lei nº 397/10
(Autoria do Deputado Wilson Quinteiro)


A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná


DECRETA:


Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Comemorações do Estado do Paraná, o Dia da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, a ser celebrado, anualmente, no dia 08 de janeiro.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 24 de novembro de 2010.


NELSON JUSTUS
Presidente


ALEXANDRE CURI
1º Secretário

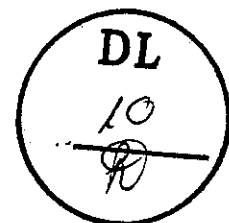

VALDIR ROSSONI
2º Secretário

CONFERE COM O ORIGINAL
DIRETORIA DE ASSISTENCIA AO PLENARIO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Justificativa do Projeto de Lei nº 397/10

O surgimento do presbiterianismo no Brasil resultou do pioneirismo e desprendimento do Rev. Ashbel Green Simonton (1833-1867). Nascido em West Hanover, na Pensilvânia, Simonton estudou no colégio de Nova Jersey e inicialmente pensou em ser professor ou advogado. Alcançado por um avivamento em 1855, fez sua profissão de fé e pouco depois ingressou no Seminário de Princeton. Dois meses após a sua ordenação, embarcou para o Brasil, chegando ao Rio de Janeiro em 12 de agosto de 1859, aos 26 anos de idade. Em abril de 1860, Simonton dirigiu o seu primeiro culto em português; em janeiro de 1862, recebeu os primeiros membros, sendo fundada a Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro. Faleceu em 1867, aos 34 anos.

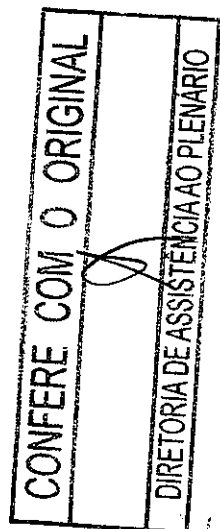
O trabalho missionário presbiteriano se desenvolveu e em 1888 foi formado o primeiro Sínodo, deixando a Igreja Presbiteriana do Brasil autônoma em relação à igreja-mãe nos Estados Unidos. Em 1903, por causa da questão maçônica e de problemas com as juntas missionárias americanas que interferiam no trabalho nacional, um grupo de sete pastores e 15 presbíteros se desligou da Igreja Presbiteriana, formando a Igreja Presbiteriana do Brasil.

A **Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil** – IPRB é resultado da influencia carismática que atingiu o protestantismo no Brasil nas décadas de 60 e 70 do século XX, alcançando várias denominações históricas. Na Igreja Presbiteriana do Brasil, tal influência provocou dissidências que levaram, em 1968, à organização da Igreja Cristã Presbiteriana – ICP e, em 1972, da Igreja Presbiteriana Independente Renovada – IPIR. Os líderes dessas Igrejas perceberam que ambas tinham muito em comum e envidaram esforços para uma união, que aconteceu em 08 de janeiro de 1975, em Maringá-PR, depois de dois anos de entendimentos.

Surgia assim a IPRB, hoje a segunda maior denominação presbiteriana do Brasil com mais de 100 mil membros. Professa a fé reformada, mas tem como marca distintiva a ênfase nos dons espirituais. A Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, em muitas de suas igrejas espalhadas pelo Brasil, tem aceitado a “visão apostólica”, de onde fazem parte as igrejas chamadas apostólicas que tem ganhando espaço.

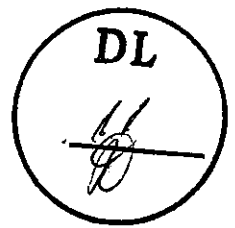
A IPRB possui, em 2010, 46 presbíteros. Sua estatística de janeiro de 2009, apresentava os seguintes números:

Igrejas	485
Pastores	641
Pastores Auxiliares	245
Presbíteros	2.148
Diaconos	2.739
Crescimento em 2008	9.631
Membros	116.742



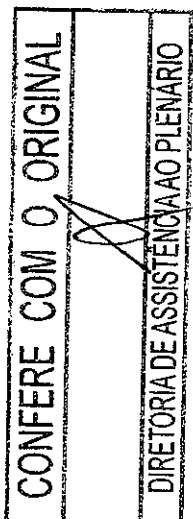


Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



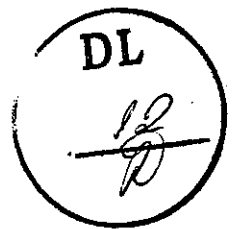
Justificativa do Projeto de Lei nº 397/10 – fls. 02.

Pelo destacado trabalho realizado de levar as boas novas de Paz e suas ações marcantes em prol dos cidadãos do nosso Paraná, nada mais justo que esta Casa de Leis, através do presente Projeto de Lei, instituir no Calendário de Comemorações do Estado do Paraná, o **Dia da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil**, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de janeiro.





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Ofício nº 255/10-DAP/SA

Curitiba, 24 de novembro de 2010.

Senhor Governador:

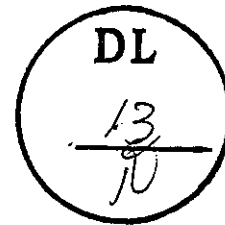
Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, em obediência ao disposto pela Constituição Estadual, o **Projeto de Lei nº 397/10, de autoria do Deputado Wilson Quinteiro**, aprovado por esta Casa em Sessão Plenária do dia 24 de novembro de 2010.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

NELSON JUSTUS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ORLANDO PESSUTI
Digníssimo Governador do Estado do Paraná
Palácio das Araucárias – Nesta Capital

Wilson Guimaraes



CASA CIVIL

Palácio das Araucárias – Curitiba, 20 de dezembro de 2010
OF CEE/CC 3160/10

Protocolo n.º 10.438.562-1

I - PROTOCOLOS
II - A.D.A. PARA DUELVA NO EXTERIORS
III - A.D.L. PARA OS DEVIDOS FINS
07, 13/01/2011
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Em nome do Senhor Governador, registro o recebimento do Ofício n.º 255/10-DAP/SA, com data de 24/11/10, e informo a Vossa Excelência que, em 20 de dezembro de 2010, Sua Excelência sancionou o Projeto de Lei n.º 397/10, o qual foi convertido na Lei n.º 16.684 (cópia anexa).

Cordialmente,

[Handwritten Signature]
NEY CALDAS
Chefe da Casa Civil

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Deputado NELSON JUSTUS
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
CURITIBA – PR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ
PROTÓCOLO N.º 633
EM 19 01 2011
[Handwritten Signature]
FUNÇÃOÁRIO

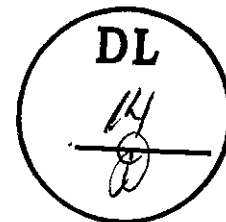


ESTADO DO PARANÁ

CASA CIVIL

OF/CTL/CC nº 242 /2010

Curitiba, 20 de dezembro de 2010



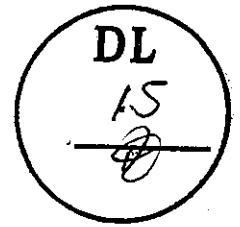
Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar recebimento do Ofício nº 255/10, dessa Presidência, e de comunicar a Vossa Excelência que, em data de 20 de dezembro de 2010, sancionei o Projeto de Lei nº 397/10, o qual convertido em lei tomou o nº 16.684 (cópia anexa).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ORLANDO PESSUTI
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado NELSON JUSTUS
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
N/CAPITAL



Lei nº. 16684

Data 20 de dezembro de 2010

Súmula Institui, no Calendário de Comemorações do Estado do Paraná, o Dia da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, a ser celebrado, anualmente, no dia 08 de janeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado Do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Comemorações do Estado do Paraná, o Dia da Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil, a ser celebrado, anualmente, no dia 08 de janeiro.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 20 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Vera Maria Haj Mussi Augusto
Secretária de Estado da Cultura

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

Wilson Quinteiro
Deputado Estadual